



Edital de Chamamento Público nº 30/2024 (Credenciamento) (Processo Administrativo nº 64689.024665/2024-85)

RETIFICAÇÃO

Acrescentar ao Termo de Referência os itens 10. DIREITO DO CREDENCIANTE, 11. DIREITOS DA CREDENCIADA, 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA, 13. CONFIDENCIALIDADE, 14. CRONOGRAMA, 15. SANÇÕES, 16. RESCISÃO e 17. COMUNICAÇÕES, conforme texto abaixo:

10. DIREITOS DO CREDENCIANTE

10.1. Definir os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos, as exigências para utilização e o tipo do Sistema de Consignações em operação, podendo, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA arcar com quaisquer custos e alterações internas para se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

10.2. Receber os valores relativos ao Custo de Processamento, os quais serão deduzidos do montante repassado à CREDENCIADA, de acordo com os percentuais estipulados.

10.3. Interferir no processamento de descontos a fim de preservar o Mínimo Legal de 30% (trinta por cento) previsto no §3º, do artigo 14, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, bem como interferir no processamento para cumprir determinações judiciais.

10.4. Suspender novos credenciamentos em caso de incapacidade técnica ou administrativa devidamente justificada que inviabilize novas contratações.

10.5. Suspender as operações da CREDENCIADA em caso de descumprimento de regra do Sistema de Consignações, de falta de atendimento de demanda do CREDENCIANTE, por falta de contrato vigente e por impropriedades identificadas nos contratos.

10.6. Desabilitar os códigos de desconto da CREDENCIADA no caso de não renovação contratual, permanecendo o repasse dos valores até a liquidação do saldo devedor, no caso de

empréstimo, assistência financeira e financiamento, ou permanecendo por mais 6 meses da comunicação oficial do CREDENCIANTE, no caso das demais modalidades.

10.7. Rescindir os contratos com a CREDENCIADA que não tiver desconto por 12 (doze) meses consecutivos.

11. DIREITOS DA CREDENCIADA

11.1. Receber, mediante crédito em conta corrente, os valores relativos às consignações de seus associados, resultantes dos recolhimentos efetuados pelo CREDENCIANTE, abatidos dos percentuais dos Custos de Processamento, dos recursos não restituídos após solicitação formal do CREDENCIANTE e de penalidades pecuniárias aplicadas.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciada Administração à continuidade do contrato.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. A obtenção, o tratamento e o repasse de dados pessoais necessários para a execução do presente credenciamento têm finalidade específica prevista no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual seja a obrigação legal de efetuar os descontos nos pagamentos dos vinculados ao Comando do Exército, conforme previsto nos Art. 14º e 16º da Medida Provisória 2.215/2010 e suas alterações.

13.2. A CREDENCIADA deverá:

13.2.1. Manter sigilo a respeito de toda informação de titularidade de terceiros obtida em decorrência do contrato com o Comando do Exército, bem como não utilizar ou divulgá-las, sob pena das sanções previstas na LGPD;

13.2.2. Adotar medidas para atingir padrões de conformidade com as exigências da LGPD em todos os processos internos em decorrência dos quais possa ocorrer acesso, tratamento e/ou transferência de dados pessoais, bem como medidas preventivas (mitigação de risco) e linhas de ação em caso de descumprimento, com a agilidade e a diligência necessárias em tais cenários, responsabilizando-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.2.3. Comunicar ao CREDENCIANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados.

13.3. Nos termos de eventuais acordos que venham a ser celebrados, o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA poderão acordar a realização de estudos e/ou experiências conjuntas sobre a transmissão de dados por meio de códigos cifrados, a serem conduzidos pelos seus

competentes departamentos, e poderão ser utilizados nas trocas de arquivos e informações, assim como deverão ser mantidos em sigilo pela CREDENCIADA, pelo prazo de confidencialidade previsto ou por prazo maior, a critério do CREDENCIANTE.

13.4. As obrigações de confidencialidade e sigilo de dados subsistirão pelo período de 20 (vinte) anos contados da rescisão ou término do contrato com o CREDENCIANTE.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. Os habilitados serão convocados nos prazos fixados na tabela abaixo, contados da data da entrega da documentação para o credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, podendo ser prorrogados uma vez, por igual período, devidamente justificado:

Prazos	Modalidade
Até 45 dias	Assistência à família militar
Até 60 dias	Assistência Jurídica
Até 75 dias	Locação de imóveis

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência: nos casos de inexecução parcial das obrigações da CREDENCIADA considerada de menor gravidade (relação impacto/freqüência);

15.1.2. Multa: nos casos considerados de menor gravidade (relação impacto/freqüência);

15.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, multa de 1/2 % (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado pelo CPEx à CREDENCIADA no mês relativo à ocorrência;

15.1.2.2. Em caso de reiteradas inexecuções parciais no prazo de 12 meses, multa de 1/2 % (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado pelo CPEx à CREDENCIADA no mês relativo à última ocorrência;

15.1.2.3. Em caso de falta de reversão de valores, multa de 1/2 % (meio por cento) ao dia sobre o valor dos créditos que tiverem sua reversão solicitada pelo CREDENCIANTE e que não forem devolvidos dentro do prazo contratual estabelecido;

15.1.3. Multa: nos casos considerados de maior gravidade (relação impacto/freqüência);

15.1.3.1. Em caso de inexecução parcial, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total repassado pelo CPEx à CREDENCIADA no mês relativo à ocorrência;

15.1.3.2. Em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor médio mensal repassado pelo CPEx à CREDENCIADA nos últimos 12 (doze) meses;

15.1.3.3. Em caso de falta de reversão de valores, multa de 2 % (dois por cento) ao dia sobre o valor dos créditos que tiverem sua reversão solicitada pelo CREDENCIANTE e que não forem devolvidos dentro do prazo contratual estabelecido;

15.1.4. Rescisão contratual, nos casos de maior gravidade (relação impacto/freqüência) e nos que forem reiteradamente identificados e notificados pelo CREDENCIANTE no prazo de 12 meses, em que a CREDENCIADA não apresente mudanças em seus procedimentos.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. As multas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, à CREDENCIADA, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.4. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da SEF, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, podendo a SEF descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do repasse mensal dos descontos consignados efetuado à CONTRATADA.

15.4.1. Se o valor a ser pago pela SEF for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

15.5. As sanções previstas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa prevista neste projeto básico, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal, porventura existentes.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa;

15.9. Na aplicação das sanções de multas previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. O Centro de Pagamento do Exército será o responsável em fiscalizar e apurar possíveis descumprimentos das cláusulas previstas neste Instrumento.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de prazos;

16.1.1.2. Tentativa de acessar o Sistema de Consignações do Exército por forma de acesso não autorizada ou utilizar-se de meios diversos para procedimentos indevidos no referido sistema;

16.1.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

16.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

16.1.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

16.1.1.7. Cometimento de faltas na execução dos serviços;

16.1.1.8. A decretação de falência ou de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

16.1.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade a qual esteja subordinado o Centro de Pagamento do Exército e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.1.1.12. Rescindir os contratos com a CREDENCIADA que não tiver desconto por 12 (doze) meses consecutivos.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja interesse da Administração Pública Federal e não prejudique desproporcionalmente os Consignados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.2. A Secretaria de Economia e Finanças poderá no curso de processo de apuração das hipóteses de extinção por ato unilateral da Administração, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.3. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

16.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

16.4. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.5. Em caso de rescisão ou não renovação, os repasses de valores permanecerão sendo efetuados até a liquidação do saldo devedor, no caso de empréstimo, assistência financeira e financiamento, ou permanecerão por mais 6 meses da comunicação oficial do CREDENCIANTE, no caso das demais modalidades.

16.6. A CREDENCIADA que tiver seu contrato extinto ou não renovado não poderá efetuar novo credenciamento durante a vigência do presente Edital, devendo aguardar a publicação de um novo credenciamento.

16.7. A rescisão/não renovação não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. A comunicação oficial entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:

17.1.1. Emissão de 2 (duas) vias de correspondência entregues por meio de pessoal militar, sendo o visto do destinatário a prova de sua efetiva entrega física;

17.1.2. Emissão de 1 (uma) via de correspondência entregue por meio dos correios, por carta registrada, sendo o protocolo a prova de sua efetiva entrega física;

17.1.3. Envio de mensagem eletrônica certificada, sendo a resposta do destinatário a prova de sua efetiva entrega digital;

17.1.4. Envio de mensagem eletrônica por meio do Sistema de Consignações do Exército, sendo o LOG de registros do sistema a prova de sua efetiva leitura.

17.2. As comunicações à CREDENCIADA deverão ser direcionadas aos endereços constantes no contrato ou outro que venha a ser formalizado junto ao CREDENCIANTE:

17.2.1. Em se tratando de questões contratuais: endereço/telefone/email/Sistema de Consignações;

17.2.2. Em se tratando de questões financeiras: endereço/telefone/email.

17.3. As comunicações ao CREDENCIANTE deverão ser direcionadas aos seguintes endereços, ou outros que vierem a substituí-los:

17.3.1. Em se tratando de questões contratuais:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx) Seção de Contratos e Convênios – 6ª Seção Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF Tel.: (61) 2035-3660/3661/3665 protocolo@cpex.eb.mil.br

17.3.2. Em se tratando de questões financeiras:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx) Sistema de Pagamento do Pessoal – 4ª Seção - Tesouraria Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF Tel.: (61) 2035-3640/3641/3642 financeiro@cpex.eb.mil.br.

17.4. A CREDENCIADA não poderá recusar o recebimento de qualquer comunicação do CREDENCIANTE, seja ela física ou digital, devendo atestar a entrega obrigatoriamente.

17.4.1. Deverão ser atendidas as comunicações e solicitações de documentos feitos pelo CREDENCIANTE diretamente no Sistema de Consignações do Exército.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2025

EDIMILSON PEREIRA CANIATO – ST
Membro da Equipe de Planejamento

MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS – CAP PTTC
Membro da Equipe de Planejamento

PLÍNIO MARIA CARNEIRO – Maj
Presidente da Equipe de Planejamento